



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

LEI Nº.: 2.961 DE 28 DE OUTUBRO DE 2014.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.5º
INCISO I e II DA LEI Nº. 2.678 DE 07
DE FEVEREIRO DE 2011.**

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º inciso I e II da Lei n.º 2.678 de 07 de Fevereiro de 2011, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

Inciso I – Do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude;
- b) Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- f) Polícia Militar Ambiental – PMA;
- g) EMATER – MG – Escritório Local.

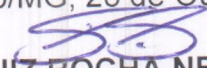
Inciso II – Da Sociedade Civil

- a) ACIASF/CDL;
- b) Núcleo de Pesquisa e Preservação do Patrimônio Cultural de São Francisco – PRESERVAR;
- c) Grunfish;
- d) Colônia dos pescadores Z3;
- e) Centro de Cultura Manoel Almeida
- f) Cooperativa Agropecuária dos Pequenos Produtores Rurais de São Francisco – COOPASF;
- g) Sindicato Rural de São Francisco/MG.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrario entrara esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

São Francisco/MG, 28 de Outubro de 2014.


LUÍZ ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL